



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Redução de jornada com pagamento de incentivo

Medida Provisória nº 792/2017
Portaria MPDG nº 291/2017

Perguntas e Respostas

2017



Redução de Jornada com pagamento de incentivo:

Perguntas e Respostas

Propriedades

1. Quais as opções para solicitação?03
2. Quem pode solicitar?03
3. Critérios de Preferência?03
4. Quem não pode solicitar?.....03
5. Prazo para solicitação?04
6. Quando ocorre a redução oficial da jornada do servidor?.....05
7. É possível a redução de jornada com efeitos retroativos?.....05
8. Quem emite os Atos?05
9. Qual o incentivo para solicitação?05
10. A jornada reduzida de trabalho poderá ser revertida?.....06
11. O servidor com redução de jornada poderá exercer outras atividades?.....06
12. Servidor com redução de jornada vigente poderá ser beneficiado com a redução de jornada incentivada?.....06

Procedimentos

13. Procedimento para solicitação?07
14. Qual o procedimento quando o servidor for ocupante de cargo em comissão ou função de confiança?07

Cálculos e Pagamentos

15. Como será calculado o valor do incentivo?.....08
16. Como ficará o cálculo de benefícios como Auxílio Alimentação, Gratificação Natalina, Auxílio Transporte e Assistência à Saúde Suplementar?.....09
17. Como ficará a contribuição para Previdência?09
18. Como ficará a incidência do IRPF?09

Propriedades

1- Quais as opções para solicitação

- Redução da jornada de trabalho de 40 semanais para 30 semanais (de 08 horas diárias para 06 horas diárias), com remuneração proporcional.
- Redução da jornada de trabalho de 40 semanais para 20 semanais (de 08 horas diárias para 04 horas diárias), com remuneração proporcional.

Fundamento Legal: Art. 17 da Portaria MPDG nº 291/2017.

2- Quem pode solicitar?

Poderão solicitar a redução, os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Caberá à autoridade máxima do órgão decidir motivadamente sobre o pedido de redução de jornada.

Em caso de indeferimento, a negativa do pedido de redução da jornada de trabalho será fundamentada em fatos concretos, devendo a autoridade demonstrar a necessidade da manutenção do servidor em sua jornada regular de trabalho e os impactos que a redução provocaria no desempenho das atividades do órgão ou entidade.

Fundamento Legal: Art. 17 da Portaria MPDG nº 291/2017.

3- Critérios de Preferência?

Terão direito de preferência na concessão da jornada de trabalho reduzida os servidores:

- I - com filho de até seis anos de idade;
- II - responsáveis pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência elencadas como dependentes no art. 217 da Lei nº 8.112, de 1990; e
- III - com maior remuneração.

Fundamento Legal: § 4º do Art. 17 da Portaria MPDG nº 291/2017.

4- Quem não pode solicitar?

A jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional não poderá ser concedida a servidor sujeito à duração de trabalho diferenciada estabelecida em leis especiais, quais sejam:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA	LEGISLAÇÃO
AUXILIAR DE LABORATÓRIO (Admitidos até 16/02/76, optantes por 30 horas)	30 horas	Dec. Lei nº 1.445/76, art. 16 Lei nº 7.995/90, art. 6º
AUXILIAR EM ASSUNTOS CULTURAIS (Especialista em música)	30 horas	Lei nº 3.857/60
FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL	Máx. de 30 horas	Lei nº 8.856/94, art. 1º
FONOAUDIÓLOGO	30 horas	Lei nº 7.626/87, art. 2º
JORNALISTA	25 horas	Decreto-Lei nº 972/69, art.9º
LABORATORISTA (Admitidos até 16/02/76, optantes por 30 horas)	30 horas	Dec. Lei nº 1.445/76, art. 16 Lei nº 7.995/90, art. 6º
MAGISTÉRIO	20 ou 40 horas	Lei nº 7.596/87, art.3º Decreto nº 94.664/87, art. 14
MÉDICO	20 horas	Lei nº 9.436/97, art. 1º
MÉDICO DE SAÚDE PÚBLICA	20 horas	Lei nº 9.436/97, art. 1º
MÉDICO VETERINÁRIO	20 horas	Lei nº 9.436/97, art. 1º
MÚSICOS PROFISSIONAIS	5 horas diárias	Lei nº 3.857/60, observados os arts. 41 a 48
ODONTÓLOGO Código NS-909 ou LT - NS 909 PCC/PGPE	30 horas	Dec. Lei nº 1.445/76, art. 16 Dec.Lei nº 2.140/84, art. 6º
RADIALISTA (PRODUÇÃO E TECNICA)	6 horas diárias	Lei nº 6.615/78, art. 18, inc. II; Decreto nº 84.134/79, art.20, inc. II; Lei nº 9.637/98, art. 22, inc. I
RADIALISTA (CENOGRAFIA E CARACTERIZAÇÃO)	7 horas diárias	Lei nº 6.615/78, art. 18, inc. III Decreto nº 84.134/79, art.20, inc. III Lei nº 9.637/98, art. 22, inc. I
RADIALISTA (AUTORIA E LOCUÇÃO)	5 horas diárias	Lei nº 6.615/78, art. 18, inc. I;
TÉCNICO DE LABORATÓRIO (Admitidos até 16/02/76, optantes por 30 horas)	30 horas	Dec. - Lei nº 1.445/76, art. 16 Lei nº 7.995/90, art. 6º
TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS (Especialista em música)	30 horas	Lei nº 3.857/60
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL (ÁREA DE JORNALISMO - ESPECIALIDADE EM REDAÇÃO REVISÃO E REPORTAGEM	25 horas	Decreto-Lei nº 972/69, art.9º
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24 horas	Lei nº 7.394/85, art. 14

Fundamento Legal: Artigos 4º e 20 da Portaria MPDG nº 291/2017.

5- Prazo para solicitação?

Não há prazo estipulado na Portaria MPDG nº 291/2017.

6- Quando ocorre a redução oficial da jornada do servidor?

A redução da jornada servidor dar-se-á com a publicação do ato. O servidor cumprirá a jornada a que estiver submetido até a data de início da jornada de trabalho reduzida, fixada no ato de concessão.

Fundamento Legal: Art. 19 da Portaria MPDG nº 291/2017.

7- É possível a redução de jornada com efeitos retroativos?

Não, é vedada a concessão retroativa.

Fundamento Legal: Art. 19 da Portaria MPDG nº 291/2017.

8- Quem emite os Atos?

Na UFERSA, os atos de alteração de jornada e exoneração ou dispensa de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento são de competência do Reitor.

9- Qual o incentivo para solicitação?

O servidor que optar pela jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional fará jus ao pagamento adicional de meia hora diária, a partir da data de início da redução de jornada.

Para esse fim, a hora normal de trabalho do servidor corresponde à divisão da remuneração pela carga horária trabalhada no mês. A carga horária trabalhada no mês corresponde à multiplicação de trinta dias pela carga horária diária realizada pelo servidor, nos termos seguintes:

I - para os servidores submetidos à jornada de trabalho de oito horas diárias, a carga horária mensal deverá corresponder à multiplicação de trinta dias por oito horas, resultando duzentos e quarenta horas por mês;

II - para os servidores submetidos à jornada de trabalho de seis horas diárias, a carga horária mensal deverá corresponder à multiplicação de trinta dias por seis horas, resultando cento e oitenta horas por mês; e

III - para os servidores submetidos à jornada de trabalho de quatro horas diárias, a carga horária mensal deverá corresponder à multiplicação de trinta dias por quatro horas, resultando cento e vinte horas por mês.

Fundamento Legal: Art. 22 da Portaria MPDG nº 291/2017.

10- A jornada reduzida de trabalho poderá ser revertida?

A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou de ofício, observado o interesse da Administração Pública.

Fundamento Legal: Art. 18 da Portaria MPDG nº 291/2017.

11- O servidor com redução de jornada poderá exercer outras atividades?

O servidor poderá, durante o período em que estiver submetido à jornada reduzida, exercer atividade privada, desde que não configure situações de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e haja compatibilidade de horário com o exercício do cargo público.

O servidor com jornada reduzida poderá administrar empresa e praticar todas as atividades inerentes a sua área de atuação, incluídas aquelas vedadas em leis especiais, observada a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e participar de gerência, administração ou de comitês de auditoria, conselhos fiscais ou de administração de sociedades empresariais ou simples, hipótese em que não se aplica ao servidor o disposto no inciso X do caput do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990. Tal permissão aplica-se, pelo período três anos, ao servidor que retornar à jornada integral por ato de ofício da autoridade competente, ou seja, mesmo após a recondução à jornada de 40 horas, o servidor poderá, durante o período de três anos, manter o exercício das atividades permitidas no § 1º do Art. 23.

Fundamento Legal: Art. 23 da Portaria MPDG nº 291/2017.

12- Servidor com redução de jornada vigente poderá ser beneficiado com a redução de jornada incentivada?

O servidor que, na data da publicação da Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017 (27/07/2017), se encontravam em jornada reduzida de trabalho, não poderão perceber os incentivos pecuniários regulamentados pela Portaria MPDG nº 291/2017 em novos requerimentos de redução de jornada pelo prazo de um ano. Assim, somente a partir de 27/07/2018 (um ano após a publicação da MP), os servidores poderão solicitar a redução de jornada com incentivo.

Fundamento Legal: Art. 24 da Portaria MPDG nº 291/2017.

Procedimentos

13- Procedimento para solicitação?

O pedido da redução de jornada deve ser feito mediante instauração de processo administrativo.

O servidor cedido, requisitado ou que estiver afastado para missão no exterior deverá instaurar requerimento na UFERSA. O pedido poderá ser encaminhado por meio eletrônico, devidamente assinado pelo servidor.

Para análise da solicitação, o processo deverá ser encaminhado para apreciação da chefia imediata.

14- Qual o procedimento quando o servidor for ocupante de cargo em comissão ou função de confiança?

O servidor ocupante de cargo em comissão ou que exerça função de direção, chefia ou assessoramento deverá ser exonerado ou dispensado a partir da data em que lhe for concedida a redução da jornada de trabalho com remuneração proporcional.

Deverá ser publicado, concomitantemente, o ato de concessão e o de exoneração ou dispensa de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, respectivamente.

Fundamento Legal: Art. 21 da MP 792/2017 e Art. 19 da Portaria MPDG nº 291/2017.

Cálculos e Pagamentos

15- Como será calculado o valor do incentivo?

Para fins de cálculo do incentivo à redução de jornada, considera-se como remuneração mensal o subsídio ou o vencimento básico, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer vantagens, inclusive as pessoais e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

- I - o adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- II - o adicional noturno;
- III - o adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
- IV - o adicional de irradiação ionizante e a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas;
- V - o adicional de férias;
- VI - a gratificação natalina;
- VII - o salário-família;
- VIII - o auxílio-funeral;
- IX - o auxílio-natalidade;
- X - o auxílio-alimentação;
- XI - o auxílio-transporte;
- XII - o auxílio pré-escolar;
- XIII - as indenizações;
- XIV - as diárias;
- XV - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- XVI - o auxílio-moradia;
- XVII - o bônus de eficiência devido aos integrantes da Carreira da Receita Federal do Brasil;
- XVIII - os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados públicos;
- XIX - a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE;
- XX - as Funções Comissionadas Técnicas - FCT;
- XXI - a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG;
- XXII - a Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP;
- XXIII - a retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento; e
- XXIV - outras parcelas de natureza indenizatória.

As vantagens incorporadas à remuneração do servidor em virtude de determinação judicial somente serão computadas, para fins de cálculo do incentivo à redução de jornada, quando decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, observadas, em qualquer caso, as exclusões previstas no art. 14.

A remuneração utilizada como base para o cálculo do incentivo à redução de jornada observará o limite do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição.

Fundamento Legal: Artigos 14 e 22 da Portaria MPDG nº 291/2017.

16- Como ficará o cálculo de benefícios como Auxílio Alimentação, Gratificação Natalina, Auxílio Transporte e Assistência à Saúde Suplementar?

Auxílio Alimentação:

Redução para 20 horas semanais - O auxílio-alimentação corresponderá a 50% do valor devido em jornada de trabalho de 40 horas semanais

Redução para 30 horas semanais - O auxílio-alimentação corresponderá a 100% do valor devido em jornada de trabalho de 40 horas semanais

Gratificação Natalina

A gratificação natalina de servidor que, durante o ano civil, tenha sido submetido a mais de uma jornada de trabalho será paga com base na remuneração a que fizer jus no mês de dezembro. (Caso o servidor tenha recebido o adiantamento como 40 horas e no mês de dezembro esteja com jornada reduzida, poderá ter saldo líquido negativo inerente à gratificação natalina em decorrência da remuneração de dezembro).

Auxílio Transporte, Assistência à Saúde Suplementar, entre outros

O benefício deverá ser reajustado com base na nova remuneração mensal do servidor, sendo reduzida a participação do órgão no custeio dos benefícios.

Fundamento Legal: Art. 21 da Portaria MPDG nº 291/2017.

17- Como ficará a contribuição para Previdência?

A contribuição para previdência deverá ser reajustada com base na nova remuneração mensal do servidor, sendo reduzida, por conseguinte, a participação do órgão no custeio da parte patronal da previdência.

18- Como ficará a incidência do IRPF?

A base de cálculo para incidência do IRPF deverá ser reajustada com base na nova remuneração mensal do servidor, observada a Tabela Progressiva vigente:

Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

VIGÊNCIA: A partir de **Abril/2015**.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 12.469/2011, DE 26/08/2011 (D.O.U. 29/08/2011)